



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03/2011

APROVADO EM

07/02/2011

Jose Benemar Avelar
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS NA ÁREA DE SAÚDE, A FORMA DE ADMISSÃO E O REGIME JURÍDICO A QUE SERÃO SUBMETIDOS OS OCUPANTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara Municipal o Presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de pessoal efetivo do Município, os cargos de Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Consultório Odontológico, objetivando operacionalizar a execução de Programa de Saúde da Família e de Saúde Bucal.

§ 1º. Os cargos, número de vagas, a escolaridade, os requisitos mínimos exigidos para ingresso no serviço público e a remuneração, são os estabelecidos no anexo único desta Lei.

§ 2º. A remuneração dos ocupantes dos cargos criados através da presente Lei é devida ao vencimento e gratificação por desempenho de atividades no Programa de Saúde ao qual estiver vinculado.

§ 3º. A gratificação de que trata o parágrafo anterior só é devida enquanto existirem os Programas de Saúde ou, enquanto o Servidor estiver a ele vinculado.

Art. 2º. O provimento dos cargos referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e os ocupantes serão regidos pelo Regime Estatutário, instituído através da Lei Complementar nº 421, de 17 de maio de 2004, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º. Os cargos de que trata a presente Lei integrarão o quadro permanente de pessoal, para todos os efeitos legais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Art. 4º. As admissões feitas com base na presente Lei somente poderão ser desfeitas unilateralmente, pela Administração, obedecido o princípio da ampla defesa e do devido processo legal, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – Prática de falta grave, dentre as enumeradas na legislação em vigor;
- II – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III – Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999;
- IV – Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 5º. Para fins de organização do Programa de Saúde da Família, bem como o de Saúde Bucal, e de aplicação da presente Lei, fica criada uma equipe do Programa de Saúde da Família – PSF e de Saúde Bucal.

Parágrafo Único: A equipe do PSF/Bucal terá a seguinte área de abrangência:

- I - **A Equipe V**, abrangerá parte da zona urbana.

Art. 6º. Os atos de admissão para os cargos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em Lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 7º. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas ao Departamento Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento para o corrente exercício, bem como, pela transferência de recursos do Governo Federal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 07 de Janeiro de 2011.

A Comissão de Justiça e Redação

EM 25/01/2011

José Hermes Alves
Presidente

LIDO EM 27/01/2011

José Hermes Alves
Presidente

Antonio Justino de Araujo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.782.146/0001-48

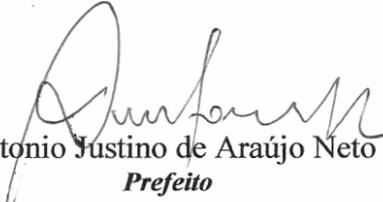
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

ANEXO ÚNICO

Ao Projeto de Lei nº ___, de 07 de Janeiro de 2011.

DENOMINAÇÃO:	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS (a serem comprovados no ato da posse)	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO + GRATIFICAÇÃO*
Médico	01	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico; Registro no Conselho Regional de Medicina.	1.000,00 + 6.255,00
Odontólogo	01	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de odontologia; Registro no Conselho Regional de Odontologia.	1.000,00 + 2.000,00
Enfermeiro	01	Curso Superior Completo, Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro; Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	1.000,00 + 1.975,00
Auxiliar de Enfermagem	01	Curso de Auxiliar de Enfermagem completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar de Enfermagem; Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	510,00 + 350,00
Atendente de consultório Odontológico	01	Ensino médio completo + curso de auxiliar de consultório dentário com registro no conselho de classe específico.	510,00

* A gratificação instituída através do presente Projeto de Lei só é devida enquanto o Servidor estiver vinculado ao Programa de Saúde da Família/Saúde Bucal.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito